



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 330
Proc. nº: 131201 2019
Data: 17

À
Divisão de Execução Orçamentária
Nesta

Pelo presente, solicito a essa divisão, que informe a disponibilidade orçamentária e rubrica para ocorrer à despesa referente à contratação de empresa para prestação dos serviços de locação de equipamentos e máquinas pesadas, operados por funcionários da mesma, destinados a atender a demanda desta secretaria, no valor total de R\$ 3.052.362,50 (Três milhões, cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Bacabal – MA, em 16 de janeiro de 2020.


CARLOS JORGE SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Portaria n.º 08/2018




PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Escr. Nº: 337
Recibo: 13/02/2020
Assinatura: [assinatura]

Ao Ilmo. Sr.
CARLOS JORGE SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a presente despesa, para contratação de empresas para prestação dos serviços de locação de equipamentos e máquinas pesadas, operados por funcionários da mesma, destinado a atender a demanda desta secretaria, conforme:

02.05 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
04.122.0003.2.025.0000 – Manut. e Coord. das Atividades da Secretaria de Obras;
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Bacabal – MA, em 17 de janeiro de 2020.


MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA
CRC/MA Nº 010333/O-2
Chefe do Departamento de Contabilidade



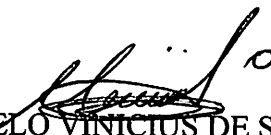
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fis. nº: 338
Proc. nº: 131201-2019
Data: 17/01/2020

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro das contratações pretendidas sobre a previsão de despesas para o exercício de 2020 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é **a contratação de empresa para prestação dos serviços de locação de equipamentos e máquinas pesadas, operados por funcionários da mesma, destinados a atender a demanda desta secretaria**, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro nos elementos de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, é de 1,11%.

Declaramos ainda, que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

Bacabal – MA, em 17 de janeiro de 2020.


MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA
CRC/MA Nº 010333/O-2
Chefe do Departamento de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 339
Data: 13/01/2020
Assinatura: [assinatura]

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS, OPERADOS POR FUNCIONÁRIOS DA MESMA.

Na qualidade de ordenador de despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE BACABAL, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Bacabal – MA, 17 de janeiro de 2020.


CARLOS JORGE SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Portaria n.º 08/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fis. nº: 310
Proc. nº: 130201/2019
Data: 09

CONVOCAÇÃO

PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal – MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, convoca a Empresa **CONSTRUTORA DIGÃO EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.193.479/0001-79, com sede na Rodovia MA 230, nº 597, km 0, Boa Vista, Município de Chapadinha, Estado Maranhão, para assinatura do Termo de Contrato juntamente com esta Secretaria, referente à prestação dos serviços de locação de equipamentos e máquinas pesadas decorrente do **TERMO DE ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 208/2019/CPL/PMSL**, proveniente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 74/2019/CPL/PMSL**.

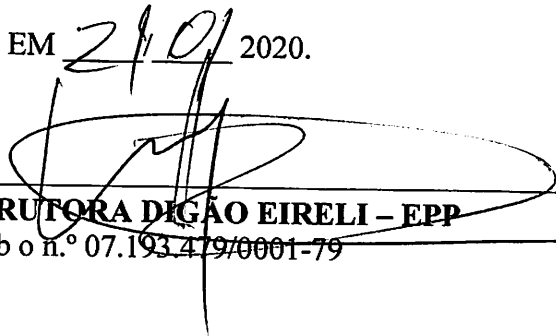
Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções. Prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal – MA, 20 de janeiro de 2020.


CARLOS JORGE SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

RECEBI EM 21/01 2020.


CONSTRUTORA DIGÃO EIRELI – EPP
CNPJ sob o n.º 07.193.479/0001-79



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fis. nº: 341
Proc. nº: 131201/2019
Rubrica: [assinatura]

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º 131201-01/2020 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO E A EMPRESA CONSTRUTORA DIGÃO EIRELI – EPP, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS, OPERADOS POR FUNCIONÁRIOS DA MESMA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.014.351/0001-38, por intermédio de seu Secretário o Sr. **CARLOS JORGE SANTOS SILVA**, portador do RG sob o nº 0433021820118 SESP/MA e CPF sob o nº 376.554.853-72, residente e domiciliado na Vp 06, Casa 18, Cohab 1, município de Bacabal, Estado do Maranhão, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUTORA DIGÃO EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.193.479/0001-79, estabelecida na Rodovia MA 230, nº 597, km 0, Boa Vista, Município de Chapadinha, Estado Maranhão, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **BENEDITO RODRIGUES MARTINS NETO**, brasileiro, portador do RG sob o nº 961923 SSP/MA e CPF sob o nº 376.232.653-34, residente na Travessa 15 de Novembro, nº 461, Centro, no município de Chapadinha, Estado do Maranhão, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1 – O presente contrato decorre **TERMO DE ADESÃO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 208/2019/CPL/PMSL**, proveniente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 74/2019/CPL/PMSL**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 e o Decreto Municipal nº. 553/17, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **prestação dos serviços de locação de equipamentos e máquinas pesadas, operados por funcionários da mesma**, consoante do **TERMO DE ADESÃO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 208/2019/CPL/PMSL**, proveniente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 74/2019/CPL/PMSL**, conforme se acha discriminado na planilha constante no item 10.5 deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
Fls. nº: 349
Proc. nº: 131201/2010
Rubrica: [assinatura]

2.1 – As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – Os Serviços deverão ser iniciados de forma imediata até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviços emitido pela **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, município de Bacabal, Estado do Maranhão.**

3.2 – O objeto está sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços em sua totalidade, objeto deste contrato, o valor global de **R\$ 3.052.362,50 (Três milhões, cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).**

4.2 – No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos, fretes ou outras despesas incidentes para a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, até o 30º (trigésimo) dia da execução do objeto, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, e acompanhada das certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante, de acordo com a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/2014.
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.2 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 – No valor a ser pago pelo objeto contratado, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
Fls. nº: 243
Proc. nº: 021201/2019
Rubrica: [assinatura]

ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 – A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do serviço prestado, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no Edital.

6.2 – Os serviços prestados em desacordo com as disposições do presente contrato, serão comunicados à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar solução de acordo com as especificações contidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 74/2019/CPL/PMSL**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de reparos e substituições, inclusive quanto ao novo prazo de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 – A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações ou acréscimos na execução do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.2 – Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da execução do objeto será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2.1 – As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1 – A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de outras sanções previstas na Ata, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

9.1 – Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

9.1.1 – A não observância do prazo de execução dos serviços pela **CONTRATADA**, implicará



PREFEITURA DE BACABAL - MA
377
Brazo
D

em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

9.2 – Findo o prazo de execução do objeto contratado e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **CONTRATANTE**, serão tornados sem efeito;

9.3 – A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

9.4 – As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

9.6 – O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **CONTRATANTE**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

10.1 – **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela execução do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **CONTRATANTE**, ou a terceiros;

10.2 – Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

10.3 – De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto a **CONTRATANTE**, de forma regular na mesma qualidade contratada;

10.4 – Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que faz parte integrante do processo que originou a ata de registro de preço mencionada no preâmbulo deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
345
13/01/2019
P

10.5 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	UND	QTD	MÊS	PREÇOS R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Caminhão basculante trucado com caçamba com capacidade de 12m ³ , com potência mínima de 204CV com motorista e sem combustível, com seguro. Marca: VW 24280 Ano: 2016	UND	6	11	R\$ 11.914,58	R\$ 786.362,28
2	Rolo compactador vibratório Tandem aço liso, auto propelido vibratório, com potência mínima de 58cv, peso com ou sem lastro 6,9/9,4 ton. Com operador, com seguro. Marca: DYNAPAC Ano: 2016	UND	1	11	R\$ 12.000,00	R\$ 132.000,00
3	Caminhão pipa, com potência mínima de 208CV, com tanque de aço para transporte de água e motobomba centrífuga de 35CV, capacidade mínima para 10.000L com operador, com seguro. Marca: MERCEDES-BENZ Ano: 2016	UND	1	11	R\$ 15.000,02	R\$ 165.000,22
4	Pá carregadeira sobre rodas, potência 197HP, capacidade de caçamba 2,5 a 3,5 m ³ , com operador, com seguro. Marca: SDLG 936 Ano: 2017	UND	1	11	R\$ 16.000,00	R\$ 176.000,00
5	Rolo Compactador auto propelido, vibratório com potência mínima de 150HP, peso operacional de 9 ton., com operador, com seguro. Marca: DYNAPAC Ano: 2016	UND	1	11	R\$ 13.000,00	R\$ 143.000,00
6	Motoniveladora peso operacional mín. 13.000 kg, com operador, sem combustível, com seguro. Marca: VOLVO G-930	UND	1	11	R\$ 17.000,00	R\$ 187.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 316
Proc. nº: 13.0201/2019
Rubrica: [assinatura]

	Ano: 2016					
7	Caminhão toco ¾. Marca: FORD F4000 Ano: 2016	UND	6	11	R\$ 5.000,00	R\$ 330.000,00
8	Retroescavadeira 4x4, com potência mínima de 75cv, com lança e caçamba, com motorista e sem combustível. Marca: RANDON Ano: 2017	UND	4	11	R\$ 13.000,00	R\$ 572.000,00
9	Escavadeira hidráulica sobre esteira, com potência mínima de 105HP, peso operacional 17 ton., caçamba com capacidade para 0,8m³, pá frontal, com operador e sem combustível. Marca: VOLVO EC 140 Ano: 2016	UND	3	11	R\$ 17.000,00	R\$ 561.000,00
Valor Total						R\$ 3.052.362,50

10.6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

10.6.1 – Exigir que a CONTRATADA, execute o objeto em estrita obediência ao previsto no edital;

10.6.2 – Aplicar as penalidades à CONTRATADA pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.6.3 – Conferir e atestar a fatura emitida pela CONTRATADA, e após constatar o fiel cumprimento da execução do objeto, providenciar o competente pagamento;

10.6.4 – Comunicar à CONTRATADA, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a CONTRATANTE;

10.6.5 – Glosar as faturas correspondentes aos serviços não executados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, independente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 – Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
Fls. nº: 347
Proc. nº: 13.1201-2019
Rubrica: [assinatura]

11.1.2 – Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

11.1.3 – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

11.1.4 – Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

11.2 – Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente diante do serviço já executado, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;

11.2.1 – Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos serviços já prestados, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

11.2.2 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1 – O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2 – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

12.3 – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

12.4 – Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

12.4.1 – As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
Fls. nº: 248
Proc. nº: JB 120A 2019
Rubrica: [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1 – Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

13.1.1 – A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

13.1.2 – Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de execução, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da **CONTRATANTE**, obedecendo as seguintes classificações: 02.05 – Secretaria Mun de Obras e Urbanismo; 04.122.0003.2.025 – Manut e Coord das Atividades da Secretaria de Obras; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 – O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

16.2 – Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

16.3 – A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução do objeto;

16.4 – A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
Fls. nº: 349
Proc. nº: 131201 2019
Rubrica: EP

a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

16.5 – A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.6 – Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, para sua execução;

16.7 – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal – MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

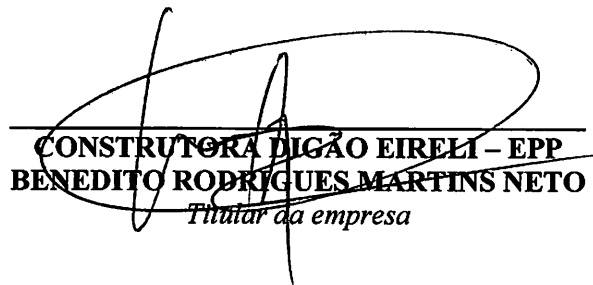
Bacabal – MA, em 21 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE:




PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
CARLOS JORGE SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Obras e urbanismo

EMPRESA CONTRATADA:




CONSTRUTORA DIGÃO EIRELI – EPP
BENEDITO RODRIGUES MARTINS NETO
Titular da empresa

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome:
RG/CPF: 692.431.253-68.

2. 

Nome:
RG/CPF: 059.244.343-46



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 350
Proc. nº: 13.1201 2020
Rubrica:

ORDEM DE SERVIÇO

À
CONSTRUTORA DIGÃO EIRELI – EPP.
Rodovia MA 230, nº 597, km 0, Boa Vista,
Chapadinha – MA.

Senhor,

Autorizamos V. S^a., a iniciar a prestação dos serviços de locação de equipamentos e máquinas pesadas, operados por funcionários da mesma, de acordo com o Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 208/2019/CPL/PMSL, conforme o CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 131201-01/2020 em anexo, assinado com esta empresa em 31 de janeiro de 2020.

Bacabal – MA, 21 de janeiro de 2020,

CARLOS JORGE SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Recebi:
Em: 29/01/20

CONSTRUTORA DIGÃO EIRELI – EPP
CNPJ n.º 07.193.479/0001-79